



Protocolo nº 080/2019
Em 23/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

.....
Secretário Legislativo

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 007/2019**, que *“Institui a Feira da Cultura Municipal de Benevides e dá outras providências”*.

O projeto Feira da Cultura Municipal de Benevides tem por objetivo incentivar pessoas, nas diversas faixas etárias, que têm interesse em divulgar e comercializar seus produtos artesanais e gastronômicos produzidos neste Município, bem como apresentar, diversas atrações artísticas e culturais. O Projeto incentiva ainda, as Empresas instaladas no Município, divulgarem seus produtos.

Além disso, a realização dessa Feira é uma forma de desenvolver as potencialidades culturais do Município, incentivando o investimento nesta área e propiciando a participação da família benevidense.

Ressaltamos, ainda, que a concretização deste evento é de grande importância para o Município, uma vez que impulsionará o turismo e a economia local. Logo, visa o desenvolvimento da nossa cidade.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
VEREADOR - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



Protocolo nº 080/2019
Em 23/05/2019

.....
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 007/2019

*Institui a Feira da Cultura Municipal
de Benevides e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Cultura Municipal de Benevides, que funcionará na última semana do mês de outubro, a qual tem a finalidade de desenvolver e fomentar as potencialidades culturais de Benevides.

Art. 2º A Feira da Cultura Municipal de Benevides, será realizada durante o final de semana (sexta-feira, sábado e domingo), preferencialmente, nos espaços internos e externos do Ginásio de Esportes Nagibão, com a participação de expositores que terão direito a um espaço específico para comercialização de seus produtos.

Parágrafo único. Caberá a cada expositor arcar com os custos dos produtos a que se destina comercializar e à Prefeitura com a instalação de barracas padronizadas para a comercialização, de acordo com as regras previamente definidas pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL, de Benevides. .

Art. 3º A instalação e coordenação da Feira de que trata a presente Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL, de Benevides.

Art. 4º Não será permitido na Feira da Cultura Municipal de Benevides, sob qualquer pretexto:

I - a difusão de nomes, *slogans*, *jingles*, estandartes ou similares com conteúdo político-partidário ou eleitoral, seja em bandeiras, adesivos, faixas, camisetas, bonés, panfletos ou afins;

II - a utilização de qualquer tipo de som por parte dos expositores, em seus espaços, previamente definidos, nas barracas ou em seus arredores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

III - a comercialização de qualquer produto que não esteja citado na ficha cadastro no ato da inscrição.

Parágrafo único. A infração ao *caput* deste artigo ensejará na pena de retirada imediata do expositor pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º Fica autorizada a comercialização dos produtos, antecipadamente cadastrados junto à gestão do Sistema Municipal de Cultura e autorizados pela Comissão Organizadora.

Art. 6º Os expositores que participarem da Feira da Cultura Municipal de Benevides estarão isentos das seguintes taxas:

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

II - Taxa de Fiscalização para Funcionamento;

III - Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora elaborar Regulamento, a fim de complementar as regras de funcionamento da Feira da Cultura Municipal de Benevides.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 23 de maio de 2019.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
VEREADOR - PRB